



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 435

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
PORTARIA.....	03
RESOLUÇÃO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LEI**LEI Nº 493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2020”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 é fixado a Despesa em R\$ 29.150.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 26.950.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	28.820.000,00
1.1	Receita Tributária	1.786.000,00
1.2	Receita Patrimonial	801.500,00
1.3	Receita de Contribuições	965.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	24.332.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	175.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	750.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.680.000,00
2.1	Transferências de Capital	1.680.000,00
	TOTAL	30.500.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	30.500.000,00
01 -	Câmara Municipal	1.350.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	532.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	108.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	60.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	60.000,00
06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.128.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.250.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	5.411.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	511.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	100.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	786.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	8.000.000,00
13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.250.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	154.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.700.000,00
16 -	Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17 -	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	200.000,00
18 -	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.000,00
19 -	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.200.000,00
20 -	Reserva de Contingência	300.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No último bimestre de 2020, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município

de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.054.000,00 (doze milhões, cinquenta e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300, 31911300) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de inclusão de fontes de recursos pelas transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios, e o remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será le-

vantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 181/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação na Administração Municipal de /MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando a faculdade que lhe atribui o artigo 51, da Lei (Federal), nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído a Secretária da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Graciele Cristina Pivetta, nomeada pela Portaria nº. 156, de 08 de janeiro de 2019, que a partir desta data será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Luiz Antônio Vidal de Arruda;

Secretário: Luciano Lima da Silva;

Suplente: Josiane de Oliveira Silva

Membro: Jalmir dos Santos Silva;

Suplente: Everton Ricardo Pereira de Souza.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação, constituída no artigo precedente terá o mandato vigente até 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- editar, redigir, analisar e julgar todas as licitações de interesse da Prefeitura Municipal de Vicentina;

- rever, manter ou alterar a decisão manifestada em razão de recursos interpostos, nos termos da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- decidir sobre os casos omissos de sua competência.

Art. 4º. Os servidores membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com os seus respectivos cargos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 17 de dezembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Substitui membro da Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído a Pregoeira Oficial, a Sra. Graciele Cristina Pivetta, nomeada pela Portaria nº. 156, de 08 de janeiro de 2019, que a partir desta data será composta pelos seguintes servidores:

Pregoeiro Oficial: Luciano Lima da Silva;

Equipe de Apoio: Jalmir dos Santos Silva;

Suplente: Everton Ricardo Pereira de Souza.

Equipe de Apoio: Luiz Antônio Vidal de Arruda;

Suplente: Josiane de Oliveira Silva

Art. 2º. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, constituída no artigo precedente terá o mandato vigente até 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º. O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com os seus respectivos cargos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 17 de dezembro de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Conceder Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (Cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante Sr.ª NADIA

GALEGO FIGUEIREDO ocupante do cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão,

Art. 2º - Será concedida licença a própria gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, em conformidade, com alteração do Art. nº 198, passa a vigorar com a seguinte Lei Municipal 339/10 de 25/11/2010.

Art. 3º - A servidora supracitada está de Licença Maternidade da data de 12/12/2019, devendo retornar a sua atividade normal no dia 09/06/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Nomeia Procurador Geral da
Prefeitura Municipal de
Vicentina – MS, que menciona,
e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Senhor EDU CARLOS FURTADO RAMIRES JUNIOR**, para ocupar o Cargo em Comissão de Procurador Geral, Símbolo DAS 1 da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em substituição a servidora Nadia Galego Figueiredo, pois a mesma se encontra de licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias conforme vaga prevista na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº. 041/17, de 13 de dezembro de 2.017, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Aos dezessete dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 17 de Dezembro de 2019

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Serviços da Execução Físico Financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social exercício 2018, município de Vicentina/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 17 de Dezembro de 2019

Luana Benites Yasunaka
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 17 de Dezembro de 2019

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo do IGD-SUAS e IGD-BF da Execução Físico Financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social exercício 2018, município de Vicentina/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 17 de Dezembro de 2019

Luana Benites Yasunaka
Presidente do CMAS